

MTO 2016

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO



**PLANO PLURIANUAL
2016-2019**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM EQUIDADE
SOCIAL, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE**

PLANEJAMENTO
Secretaria de Estado
de Planejamento / SEPLAN



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

José Wellington Barroso De Araújo Dias

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Rejane Tavares da Silva

DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Manoel Lopes Batista

Assessor Técnico III

Maria Ozeni Batista De Moura

Gerente de Programa Estratégico

Amariles das Graças Santana de Sousa

Gerente de Acompanhamento e Avaliação

Waldiney Fernandes Viana

Equipe Técnica

Carson Rômulo Sousa Lopes

Célia Moura Araújo

Francisca Mendes de Araújo Silva

Francisco Vagner Ximenes Martins

Lis Maria de Brito Meireles

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
1. CONCEITOS IMPORTANTES.....	06
2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA.....	14
1.1. Codificação da Natureza da Receita.....	14
1.2. Classificação Econômica da Receita Orçamentária.....	17
1.3. Fontes de Recursos.....	22
3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	24
3.1. Classificação institucional	24
3.2. Classificação programática	31
3.3. Programas de Governo	37
3.4. Ações Orçamentárias	38
3.4.1. Atividade	39
3.4.2. Projeto	40
3.4.1. Operação Especial.....	40
3.5. Classificação da Despesa Orçamentária	41
3.6. Conceitos e especificações da Natureza da Despesa	46
4. ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA.....	76
5. ANEXO II – LEGISLAÇÃO	86
4.1. Constituição Federal de 1988.....	86
4.2. Legislação Estadual	86
4.3. Legislação Federal	86

APRESENTAÇÃO

Este Manual visa proporcionar maior transparência nas despesas públicas como parte do esforço de padronizar os procedimentos orçamentários do governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – RLF.

O planejamento do Estado obedecendo a princípios de moralidade e transparência, tem no Orçamento um dos seus principais elementos. Nele são apresentadas as prioridades que indicam claramente as linhas de ação do Governo, ou seja, quais projetos e atividades serão desenvolvidos no âmbito da educação, saúde, saneamento, transportes, dentre outros, que beneficiarão diretamente a Sociedade.

Assim como o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento é uma peça obrigatória, prevista em lei, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do Governo.

Para auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta, a SEPLAN publica anualmente o Manual Técnico do Orçamento (MTO), que orienta os órgãos e técnicos responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária, sobre os procedimentos na elaboração, compatibilização e consolidação desta, buscando dirimir dúvidas e estabelecer a uniformização necessária para a otimização da sistematização das informações, que permitirão maior agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Um orçamento bem elaborado já assegura por si só melhores condições de execução dos programas, projetos e atividades e maior probabilidade de êxito da ação governamental. Diante disso, essa construção deve cercar-se de toda a atenção técnica, uma vez que afeta diretamente o andamento dos Órgãos.

Assim, convidamos a todos os colaboradores a utilizar este Manual como uma fonte de consulta permanente no seu dia-a-dia, fazendo com que a elaboração e execução do Orçamento sejam cada vez mais realistas e possa alcançar os seus objetivos de promoção do desenvolvimento do Estado, tornando-o mais rico, mais organizado, mais eficiente e, sobretudo, mais justo.

1. CONCEITOS IMPORTANTES

AÇÃO

São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Inclui-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídio, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos.

ATIVIDADE

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação do governo.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e tomada de decisões. As classificações orçamentárias contemplam as seguintes classificações: Classificação da Despesa Pública e Classificação da Receita Pública. As receitas são classificadas quanto à natureza econômica, flexibilidade, fontes de recursos e as regularidades. As despesas são classificadas como institucional, esfera orçamentária, natureza de programação programática, econômica, natureza de despesa, objeto de gasto e fonte de recurso.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e esta estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados a identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, a RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

A classificação programática compõe-se de uma relação de funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação programática foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de governo. A classificação programática é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregados das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativas, executiva e judiciária.

CÓDIGO

Conjunto de dígitos que é utilizado para expressar ou individualizar um nível, categoria ou elemento de uma determinada classificação (números, letras, símbolos ou combinação desses).

CONVÊNIOS

Instrumentos utilizados para formalizar um acordo de vontades entre entidades do setor público, do mesmo ou de diferentes níveis de Governo, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vista à realização de programas de trabalho ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

É o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender a determinada despesa.

CRÉDITOS ADICIONAIS

São as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Tais créditos são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

São créditos destinados a reforço de dotações orçamentárias. A LOA poderá conter autorização ao poder executivo para abertura de créditos suplementares ate determinada importância.

CRÉDITO ESPECIAL

São créditos destinados atender despesas para as quais não haja credito orçamentário específico, devendo ser autorizado por lei.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

São os créditos destinados a atender despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

REMANEJAMENTO

O remanejamento é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um órgão para outro, inclusive os integrantes da Administração indireta.

TRANSPOSIÇÃO

A transposição é uma mudança programática dentro do mesmo órgão de governo.

TRANSFERÊNCIA

A transferência é uma modificação nas categorias econômicas (corrente e capital), situadas no mesmo programa de certo órgão orçamentário.

FUNÇÃO

Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, educação, cultura, saúde, no Estado, guarda relação com as respectivas Secretarias. É indicada pelos dois primeiros dígitos da classificação institucional.

SUBFUNÇÃO

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação institucional, representa o nível de agregação imediatamente inferior a função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas as quais estão relacionadas na portaria MOG nº 42/99. Existe ainda possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar uma função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão via de regra, é classificada em uma única subfunção, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.

GESTÃO PÚBLICA

Consiste na condução dos recursos públicos com firme propósito de atender aos anseios da população.

GESTOR PÚBLICO

Designação atribuída a funcionário público (ocupante de cargo de carreira) que pratica ato de gestão, com o propósito de

administrar negócios, bens, obras ou serviços sob a responsabilidade da entidade do setor público ou da empresa a que se acha vinculado.

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforma discriminado a seguir:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Reserva do RPPS;
9. Reserva de contingência.

META

É a especificação e a quantificação da parcela do objetivo que se procurará realizar por meio de um determinado orçamento anual. As metas constituem a expressão quantitativa e qualitativa de um propósito, retratando os resultados de cada passo intermediário que conduz à realização dos objetivos.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicáveis mediante

transferência para entidades privadas sem fim lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

OBJETIVOS

Resultados concretos que se pretende obter e manter por intermédio de um certo empreendimento.

OBJETO DE GASTO

Classificação que permite detalhar os gastos públicos classificados num determinado Elemento de Despesa.

OPERAÇÃO ESPECIAL

São as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ORÇAMENTO

Documento que prevê as quantias de pecuniárias que, num período determinado (normalmente 01 (um) ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas públicas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes.

PLANEJAMENTO

Ato ou efeito de planejar. Processo estrutura no sentido de coordenar o exercício de opções (definição de objetivos, ações e meios a mobilizar para a realização de um objetivo) com vistas a tomada de

decisões que maximizem - em termos de eficiência, eficácia e efetividade - o emprego de recursos escassos e que ordenem os processos de execução. É um processo através do qual os administradores decidem o que deve ser feito, quando fazer, como será feito e quem o fará.

PROGRAMA

É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

PROJETO

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Instrumento que detalha, em nível operacional, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

UNIDADE DE MEDIDA

Padrão que se toma arbitrariamente para termo de comparação entre grandeza da mesma espécie.

2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

2.1 CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

1º Nível – Categoria Econômica – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes;

2. Receitas de Capital;

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes

Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

7. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

8. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias;

2º Nível – Origem – Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

3º Nível – Espécie – É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

4º Nível – Rubrica – É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

5º Nível – Alínea – Funciona como uma qualificação da rubrica.

Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

6º Nível - Subalínea – Constitui o nível mais analítico da receita.

Desta forma, a receita é detalhada segundo o exemplo abaixo: *Exemplo: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:*

1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);

1 = Receita Tributária (Origem);

1 = Receita de Impostos (Espécie);

2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda (Rubrica);

04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Alínea);

10 = Pessoas Físicas (Subalínea)

XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

2.2 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/64, no artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

As Receitas Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital respectivamente.

2.2.1 RECEITAS CORRENTES (1000.00.00)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros

recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

2.2.1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA (1100.00.00)

São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Imposto (1110.00.00) – conforme art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”;

Taxa (1120.00.00)– de acordo com o art. 77, “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

Contribuição de Melhoria (1130.00.00) – segundo o art. 81, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

2.2.1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES (1200.00.00)

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. E ainda incluem-se nesse grupo as contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública.

2.2.1.3 RECEITA PATRIMONIAL (1300.00.00)

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

2.2.1.4 RECEITA AGROPECUÁRIA (1400.00.00)

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

2.2.1.5 RECEITA INDUSTRIAL (1500.00.00)

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.2.1.6 RECEITA DE SERVIÇOS (1600.00.00)

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

2.2.1.7 TRANSFERÊNCIA CORRENTE (1700.00.00)

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

2.2.1.8 OUTRAS RECEITAS CORRENTES (1900.00.00)

São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

2.2.1.9 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (7000.00.00)

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

2.2.2 RECEITAS DE CAPITAL (2000.00.00)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A seguir, são descritas as classificações das receitas correntes, nos seguintes níveis de origem:

2.2.2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO (2100.00.00)

São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

2.2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS (2200.00.00)

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

2.2.2.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (2300.00.00)

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

2.2.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (2400.00.00)

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

2.2.2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (2500.00.00)

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

2.2.2.6 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (8000.00.00)

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

2.2.2.7 DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (9000.00.00)

Na administração pública, a dedução de receita é utilizada quando há restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente e

recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa).

2.3 FONTES DE RECURSOS

ID USO	GF	CÓDIGO	FONTES
0	1	00	RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
0	1	10	RECURSOS DE CONVÊNIO CORRENTE - Adm. Direta
0	2	10	RECURSOS DE CONVÊNIO CORRENTE - Adm. Indireta
0	1	11	COTA-PARTE DO ESTADO NA RECEITA DA CIDE
0	1	12	RECURSOS DE CONVÊNIO DE CAPITAL- Adm. Direita
0	2	12	RECURSOS DE CONVÊNIO DE CAPITAL - Adm. Indireta
0	1	13	RECURSOS DO SUS
0	1	14	RECURSOS DO FNDE
0	1	15	RECURSOS DO FUNDEB
0	1	16	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
0	1	17	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
0	2	18	RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
0	1	19	RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
0	1	20	RECURSOS DO FECOP
0	1	21	RECURSOS DO FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA
0	1	22	RECURSOS DO IASPI

ID USO	GF (GRUPO DE FONTE)
0 – Recursos do Estado	1 – Recursos do Tesouro
1 – Recursos Externos	2 – Recursos de Outras Fontes

3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

1 LEGISLATIVO

01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02102 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FMTC

2 JUDICIÁRIO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04103 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

04105 FUNDOS ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FERMOJUPI

04106 ESCOLA JUDICIARIA DO PIAUI

3 EXECUTIVO

11000 GOVERNADORIA DO ESTADO

11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

11103 GABINETE MILITAR

11110 SECRETARIA DE GOVERNO

11111 SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA

11113 COORDENADORIA DA JUVENTUDE

11114 COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS

11115 COORD. EST DE POLITICAS P MULHERES CEPM-P

11116 COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

11117 COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

11118	COORD. DE FOMENTO AO SANEAMENTO RURAL
12000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
12101	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
13000	SECRETARIA DA FAZENDA
13101	SECRETARIA DA FAZENDA
13116	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT
13203	AGENCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PIAUI S/A
13204	FUNDO GARANTIDOR MIC. E PEQ. EMP. – FUNG
13205	FUNDO ESPECIAL DE PRODUCAO - FEP
14000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
14101	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
14102	RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
14201	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
14202	FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
14203	FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI
14204	FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ
14207	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE - ISEAF
15000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
15101	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
15201	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
15202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER
15204	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PIAUÍ - ADAPI

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

16000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
16101	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
16202	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
16208	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
16209	INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PI
17000	SECRETARIA DA SAÚDE
17101	FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
17102	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS
17103	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO
17104	HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA - PARNAÍBA
17105	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - PICOS
17106	HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO
17108	HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR
17109	HOSPITAL REGIONAL Dr. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
17110	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS
17111	HOSPITAL REGIONAL Dr. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI
17112	LABORATÓRIO CENTRAL Dr. COSTA ALVARENGA - TERESINA
17113	HOSPITAL INFANTIL Dr. LUCÍDIO PORTELA - TERESINA
17114	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA
17115	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA
17116	INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS Dr. NATAN PORTELA - TERESINA
17117	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - TERESINA
17118	CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA
17119	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA
17121	HOSPITAL ESTADUAL Dr. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

17123	HOSPITAL LOCAL JOSÉ DE MOURA FÉ - SIMPLÍCIO MENDES
17124	HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO JOÃO DO PIAUÍ
17125	HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ
17126	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUÇUÍ
17128	HOSPITAL LOCAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI
17129	I - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PARNAÍBA
17130	III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI
17131	V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR
17132	VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ
17133	IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS
17134	X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO
17135	XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO
17136	XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS
17137	IV – COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – TERESINA
17138	UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO
17139	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
19000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
19101	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
19201	FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO
20000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
20101	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
20201	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI
20203	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

20205	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI
20206	CIA. ADM. DA ZONA DE PROC. DE EXP. PARNAÍBA.
20207	CIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ
21000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
21101	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
21102	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONS. PATRIMONIAL
21105	COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ
21201	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
21203	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
21204	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI
21205	EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – EMGERPI
21206	FUNDO INTEGRADO PREVIDENCIA SOCIAL PIAUI
22000	SECRETARIA DA JUSTIÇA
22101	SECRETARIA DA JUSTIÇA
24000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24101	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
25000	MINISTÉRIO PÚBLICO
25101	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
25102	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
25103	CORREGEDORIA GERAL DO MINISTERIO PUBLICO
26000	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
26101	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
26102	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA PMPI - TERESINA
26103	2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PARNAÍBA
26104	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - FLORIANO
26105	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - PICOS
26106	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - CORRENTE

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

26107	ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR
26108	10 BATALHAO POLICIA MILITAR URUÇUI
26109	11 BAT. POLICIA MILITAR SAO RAIMUNDO NON
26110	12 BATALHAO POLICIA MILITAR PIRIPIRI
26111	14 BATALHAO POLICIA MILITAR OEIRAS
26112	15 BATALHAO POLICIA MILITAR CAMPO MAIOR
26113	5º CIA INDEP. DE POLICIA MILITAR PAULIST
26114	CIA INDEP. DE POLICIA DE TURISMO LUIS CO
28000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
28101	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
30000	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
30101	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
30102	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33000	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
33101	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
35000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
35101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
36000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
36101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
37000	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
37101	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
38000	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
38101	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
39000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
44000	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
44101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
45000	SECRETARIA DAS CIDADES
45101	SECRETARIA DAS CIDADES
45201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN
45202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH
46000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
46101	SECRETARIA DOS TRANSPORTES
46201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ - DER/PI
46202	COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMT
47000	SECRETARIA DO TURISMO
47101	SECRETARIA DO TURISMO
48000	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
48101	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
49000	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
49101	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
50000	SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
50101	SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
50201	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ – GASPISA
51000	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
51101	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

3.2 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 036, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989. Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, e atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01. LEGISLATIVA	031 AÇÃO LEGISLATIVA 032 CONTROLE EXTERNO
02. JUDICIÁRIA	061 AÇÃO JUDICIÁRIA 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	091 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA 092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
04. ADMINISTRAÇÃO	121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 124 CONTROLE INTERNO 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 127 ORDENAMENTO TERRITORIAL 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS 130 ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNÇÕES**SUBFUNÇÕES****05. DEFESA NACIONAL**

- 151 DEFESA AÉREA
- 152 DEFESA NAVAL
- 153 DEFESA TERRESTRE

06. SEGURANÇA PÚBLICA

- 181 POLICIAMENTO
- 182 DEFESA CIVIL
- 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

07. RELAÇÕES EXTERIORES

- 211 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
- 212 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
- 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
- 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 271 PREVIDÊNCIA BÁSICA
- 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
- 273 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- 274 PREVIDÊNCIA ESPECIAL

10. SAÚDE

- 301 ATENÇÃO BÁSICA
- 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
- 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

FUNÇÕES**SUBFUNÇÕES****11. TRABALHO**

- 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
- 332 RELAÇÕES DE TRABALHO
- 333 EMPREGABILIDADE
- 334 FOMENTO AO TRABALHO

12. EDUCAÇÃO

- 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- 362 ENSINO MÉDIO
- 363 ENSINO PROFISSIONAL
- 364 ENSINO SUPERIOR
- 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
- 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 368 EDUCAÇÃO BÁSICA

13. CULTURA

- 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
- 392 DIFUSÃO CULTURAL

14. DIREITOS DA CIDADANIA

- 421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
- 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
- 423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

15. URBANISMO

- 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 452 SERVIÇOS URBANOS
- 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

16. HABITAÇÃO

- 481 HABITAÇÃO RURAL
- 482 HABITAÇÃO URBANA

17. SANEAMENTO

- 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL

FUNÇÕES**SUBFUNÇÕES**

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

18. GESTÃO AMBIENTAL

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

544 RECURSOS HÍDRICOS

545 METEOROLOGIA

19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
ENGENHARIA573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**20. AGRICULTURA**

601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

603 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

605 ABASTECIMENTO

606 EXTENSÃO RURAL

607 IRRIGAÇÃO

21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

631 REFORMA AGRÁRIA

632 COLONIZAÇÃO

22. INDÚSTRIA

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL

662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL

663 MINERAÇÃO

664 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

665 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

FUNÇÕES**SUBFUNÇÕES****23. COMÉRCIO E SERVIÇOS**

691 PROMOÇÃO COMERCIAL

692 COMERCIALIZAÇÃO

693 COMÉRCIO EXTERIOR

694 SERVIÇOS FINANCEIROS

695 TURISMO

24. COMUNICAÇÕES

721 COMUNICAÇÕES POSTAIS

722 TELECOMUNICAÇÕES

25. ENERGIA

751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

752 ENERGIA ELÉTRICA

753 PETRÓLEO

754 ÁLCOOL

26. TRANSPORTE

781 TRANSPORTE AÉREO

782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

783 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

785 TRANSPORTES ESPECIAIS

27. DESPORTO E LAZER

811 DESPORTO DE RENDIMENTO

812 DESPORTO COMUNITÁRIO

813 LAZER

28. ENCARGOS ESPECIAIS

841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

842 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

844 SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA

845 TRANSFERÊNCIAS

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

3.3 PROGRAMAS DE GOVERNO

- 01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS
- 02 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PIAUÍ
- 03 - SAÚDE PÚBLICA COM ACESSO E QUALIDADE PARA TODOS
- 04 - ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS
- 05 - GARANTIA DOS DIREITOS E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- 06 - PIAUÍ, SEGURANÇA E CIDADANIA
- 07 - PIAUÍ COM SEGURANÇA
- 08 - JUSTIÇA COM EDUCAÇÃO, TRABALHO E HUMANIZAÇÃO
- 09 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES
- 10 - UNIVERSIDADE DE QUALIDADE PARA TODOS
- 11 - FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- 12 - EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL
- 13 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, DE LAZER E RENDIMENTO
- 14 - CULTURA: PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E ACESSO
- 15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 16 - TURISMO E SUSTENTABILIDADE
- 17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL
- 18 - MORADIA DIGNA
- 19 - SANEAMENTO, DIREITO DE TODOS
- 20 - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA
- 21 - INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA
- 22 - PIAUÍ PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA FAMILIAR
- 23 - PIAUÍ PRODUTIVO E SUSTENTÁVEL - AGRONEGÓCIO
- 24 - TERRA PARA QUEM PRODUZ
- 25 - VIVER BEM NO SEMIÁRIDO
- 26 - QUALIFICAÇÃO, TRABALHO E RENDA
- 27 - AVANÇA PIAUÍ
- 28 - ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO
- 29 - MINERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 30 - TRÂNSITO SEGURO
- 31 - VIVA SEM DROGAS
- 32 - JOVEM É PARA VIVER

- 33 - MAIS MULHER
- 80 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
- 81 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DO PODER JUDICIÁRIO
- 82 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 83 - DEFESA DA SOCIEDADE
- 84 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
- 85 - INFRAESTRUTURA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
- 86 - JUSTIÇA E CIDADANIA
- 90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
- 91 - ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
- 92 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR
- 93 - SAÚDE DO SERVIDOR
- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.4 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Na base do sistema, a ação é identificada pelos quatros últimos dígitos da classificação programática, conforme exemplo a seguir:

CÓDIGO	
12101.06122902.205	COORDENAÇÃO GERAL

Ao observar o 1º dígito do código da ação orçamentária, pode-se identificar:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1	Projeto
2	Atividade
0	Operação Especial

CÓDIGO	
12101.06122902.205	COORDENAÇÃO GERAL

Projeto, Atividade ou Operação Especial

Ação Orçamentária

3.4.1 ATIVIDADE

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

3.4.2 PROJETO

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

3.4.3 OPERAÇÃO ESPECIAL

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

OBSERVAÇÃO:

As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito estadual, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes. As operações especiais deverão ser tipificadas conforme o atributo "Subtipo de Operação Especial"

3.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.5.1 – ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

7 – Reserva do RPPS

9 – Reserva de contingência

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

40 - Transferências a Municípios

- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 – Transferências Fundo a Fundo Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não participe

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03 – Pensões do RPPS e do Militar

04 - Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07- Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

13 - Obrigações Patronais

14 - Diárias – Civil

15 - Diárias – Militar

16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

19 - Auxílio-Fardamento

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS – Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS – Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS – Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
- 59 - Pensões Especiais
- 61 - Aquisição de Imóveis

- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70- Rateio pela participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98- Compensações ao RGPS
- 99 - A Classificar

3.6 CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES DA NATUREZA DE DESPESA

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B – GRUPOS DE DESPESAS

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou

categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 – Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor

Os ingressos previstos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolso futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit orçamentário representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de execução de despesa orçamentária no exercício e constituirá a reserva orçamentária para suportar déficits futuros, onde as receitas orçamentárias previstas serão menores que as despesas orçamentárias.

Desta forma o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício, evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros.

Por ocasião da elaboração do orçamento de um exercício, deve ser apurada a diferença entre receita orçamentária prevista e despesa orçamentária fixada, a ser realizada neste exercício, no intuito de evidenciar a Reserva correspondente ao superávit utilizando a mesma metodologia da Reserva de contingência descrita neste manual. Ressalte-se que este procedimento efetuado apenas para fins de elaboração e transferência do orçamento, pois a execução correspondente refletirá o superávit orçamentário fixado pela reserva que será utilizada para pagamentos previdenciários futuros.

A constituição da reserva orçamentária do RPPS utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinadas com a natureza de despesa "7.7.99.99.", distinguindo-se das Reservas de Contingências constantes no inciso III, do artigo 5º da LRF, Lei complementar nº 101/2000 que também utilizara ações e detalhamentos específicos, combinados com a natureza de despesa "9.9.99.99".

9 – Reserva de Contingência

Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos. Essa reserva poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definidas na LDO.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas ao Poder Público.

Os outros riscos a que se referem o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias:

Riscos Fiscais Orçamentários;

Riscos Fiscais de Dívidas.

Os **Riscos Fiscais** Orçamentários estão relacionados a possibilidade das receitas e despesas projetadas no projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Com relação à receita orçamentária algumas variáveis macroeconômicas podem influenciar no montante de recursos arrecadados, dentre as quais podem-se destacar: o nível de atividade da economia e as taxas de inflação, câmbio e juros. A redução do Produto Interno Bruto-PIB, por exemplo, provoca queda na arrecadação de tributos por todos os entes da federação.

No que diz respeito à despesa orçamentária, a criação ou ampliação de obrigações decorrentes de modificação na legislação, por exemplo, requer alteração na programação original constante da Lei Orçamentária.

Os **Riscos Fiscais da Dívida** estão diretamente relacionados a flutuações de variáveis macroeconômicas, tais como taxa básica de juros, variação cambial e inflação. Para a dívida indexada ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, por exemplo, um aumento sobre as taxas de juros estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil elevaria o nível de endividamento do governo.

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 – Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a

Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidade com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº. 72, de 10 de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº. 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a

Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e

serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 141, de 2012

99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

D – ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei “.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear,

comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do Art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimentos; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação e Função Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro-Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da

Constituição); Adicional de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por Assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Programática-Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou

transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes,

fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto;

serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e viceversa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes;

veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61 - Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro

privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei no 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a

Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

4. ANEXOS

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
3.1.90.03.00	Pensões, exclusive do RGPS
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir

3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar

3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação

3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar

3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar

4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Os dados deste anexo foram extraídos do Anexo III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

ANEXO II

LEGISLAÇÃO

I) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

Constituição da República Federativa do Brasil

II) CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Constituição do Estado do Piauí

III) LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETO Nº 11.758, DE 9 DE JUNHO DE 2005

Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

III) LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

PORTARIA STN Nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

PORTARIA SOF Nº 54, DE 04 DE JULHO DE 2011

Institui a criação da subfunção 368 - *Educação Básica* associada à função *Educação*, visto que, à época, as subfunções disponíveis mantinham relação apenas com as etapas desse nível de educação, não considerando a situação em que uma ação orçamentária contemplasse mais de uma etapa da Educação Básica.

PORTARIA Nº. 664, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI - Perguntas e Respostas e VII - Exercício Prático, da 3ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº. 4, DE 30 DE NOVEMBRO 2010.

Aprova as Partes I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII - Demonstrativo de Estatística de Finanças Públicas, da 3ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº. 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2001.

PORTARIA STN/SOF Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e das outras providências

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas.

PORTARIA Nº 589, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para a consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências.

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001

(Publicada no D.O.U. n.º 87)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui o Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, da Secretaria de Orçamento Federal, estabelece o recadastramento das atividades e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999 e dão outras providências.

MTO

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO 2016

